



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 172300-60.1999.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANUSA HELENA FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): NELSON RODRIGUES OLIVEIRA - ME, Advogada: Dra. Joenice Aparecida de Moura Barba, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228100-03.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAN ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Andrade Oliveira Fontana, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 29100-74.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): JOSELITO FERREIRA DA PAIXÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1,5% (um e



meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 165500-45.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): DJACI LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SPTRANS SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262700-57.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ADVANTA - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do primeiro reclamado - Banco Santander (Brasil) e não conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada - IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 170500-09.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BENEDITA MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 174800-52.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): VITAL MEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 237600-49.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WALLACE DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-13.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): RAIMUNDO ALBERTO MARQUES TENÓRIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Allana Samara Reis Madeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129100-43.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 177800-86.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO BLASBERG DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180100-72.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ PAULO KARLZ, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-13.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): EMÍLIO CURI NETO, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382-98.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UBIRATAN FRANCISCO FRANCIOSI E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Dr. Josias Garcia Ribeiro, Advogado: Dr. Gelli Donatti, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ELENO MAGALHÃES NEVES, Advogado: Dr. Rogério de Castro Freitas, Advogado: Dr. José Eustaquio R. S. Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 606-52.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAIR FRANCISQUINHO PROCOPIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-65.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): APARECIDA VIDOTO DIAS, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1226-18.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CLAYTON LUIZ DE BRITO, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-29.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): NILSON JOSÉ FEITOSA, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805-38.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO, Advogada: Dra. Ana Paula Didier Studart, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira de Carvalho, Agravado(s): ELSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-04.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERIS SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): GLAYDSON DE PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira S. Filho, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1403-92.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOGIL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): RENATO TARRAGO ALVES ALMOZARA, Advogado: Dr. Juliana de Souza Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-64.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ GERMINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Jane Piñeiro González de Azevedo, Advogada: Dra. Georgia G. K. dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Advogado: Dr. Cleber Roriz Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1895-03.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FLÁVIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Gomes dos Santos, Agravado(s): RA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1929-29.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): REGINALDO DE MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2422-50.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LETÍCIA DE CÁSSIA RUGGIERO BESKER, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e pela VRG LINHAS AÉREAS S.A., e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela AMADEUS BRASIL LTDA. e, no mérito, Por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes.

Processo: AIRR - 74400-29.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO TIBÚRCIO COTIA, Advogado: Dr. Mário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155900-12.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): RAIMUNDO AMADEU CORRÊA, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Edmar de Oliveira Nabarro, Advogado: Dr. Benedito Nabarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-23.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HORTUS AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-13.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-98.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO SEVERO FERREIRA, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1137-59.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Dr. Susileine Kusano, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL - SINSEMUC, Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-28.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CÉSAR MAURÍCIO BORGES FAGUNDES, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: AIRR - 1737-44.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUZENÍ MARIA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Moreira de Souza Neto, Agravado(s): PIZZARIA NS2000 LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1778-65.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SUANE SANTOS DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2061-50.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA QUITÉRIA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Advogado: Dr. Mônica Buralli Rezende Pavanello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2070-83.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VILSON ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2344-21.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RAPHAEL DORIVAL FERREIRA, Advogado: Dr. Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-34.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): DAMIÃO BERNARDINO MOREIRA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-31.2013.5.20.0004 da 20a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): JOSÉ RICARDO VIRTUOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-40.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS ANTÔNIO CABRAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 318-25.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALFREDO LOPES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-96.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO FELIX, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 535-46.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CPW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): LUIZ CELSO HUHNER DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-95.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EDUARDO MAZZER VECHINI, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 859-98.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALUIZIO DE MACÊDO NEGREIROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-39.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977-06.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, Advogado: Dr. Cláudio Marcello P. Sobral, Agravante(s) e Agravado(s): TARCÍSIO LYRA DE BRITO, Advogado: Dr. Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor das partes contrárias; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.^a Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado de Pernambuco e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1007-23.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CARLA DAIANE POLETTI, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-38.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1118-18.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DIRANDIR FIGUEIREDO CASTRO, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-70.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-29.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): OSMAR CUTAS, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1295-80.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): AMADO SANTOS LEAL FILHO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1379-79.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1568-87.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-03.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): OSNI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1738-77.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIRLEI MAZZO DE QUEIROGA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1740-80.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ÉRIKA YAMASHIRO SPOSITO, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-97.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2118-34.2013.5.05.0161**



da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSALVO MENEZES LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2213-82.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2306-40.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIO CÉSAR MARQUES, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2403-16.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLÁUDIA LUZIA MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Janius Ottoni de Almeida Aredes, Agravado(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2458-40.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2606-73.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): ADILSON DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2694-40.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Krys Machado Deucher, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): MKRUGER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2754-57.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EVANEI PRATES MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Agravado(s): O&M IMPLANTAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Raphael Garofalo Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2941-66.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO INTERCAP S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GERSON SIDNEI GIULIANGELIS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3041-42.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Alexander Celestino de Barros, Agravado(s): ROSIMARI DIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): LUNIC LTDA., Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): IRANDIL OLIVEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3090-08.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DE AZEVEDO AMARO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3137-35.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RUBENS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Malú Barbosa dos Santos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Agravado(s): RENOVAR AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3185-66.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): DANIELE CHERTACH DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Etza Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10044-50.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MAURO DOS ANJOS E



OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10048-91.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DANIEL MOREIRA JOAQUIM, Advogado: Dr. Sérgio Mothé Viegas Júnior, Advogada: Dra. Evelyn Jordão de Assis, Agravado(s): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 10198-43.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Agravado(s): GUARDIÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): VANIA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): VER ELETRÔNICA E RASTREAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10283-98.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RECANTO INFANTIL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): MILENA TAVARES DE LUCENA, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10408-09.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10423-92.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI - ANAPLAB, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10515-62.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POSTO PORTOSECO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Malaquias, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO,



Procuradora: Dra. Cleonice Maria Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o douto representante do Ministério Público apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento e ao recurso de revista, oralmente, no sentido do desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10568-06.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Francis Ted Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): CLÓVIS FERNANDO DAMASCENO TAVARES, Advogado: Dr. Guilherme Trindade Henriques Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ROMAG DO BRASIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Construtora Norberto Odebrecht S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Danicazipco Sistemas Construtivos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 10584-10.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): DIOGO RODRIGUES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10616-80.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ROBERTO DIAS PROENÇA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10661-08.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): SHIRLEY GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10704-44.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIANO DE CASTRO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamante ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10727-**



98.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO JOSÉ DA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Araújo Klayn, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10737-98.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo César Mazieri, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Agravado(s): PRÍSCILA MODESTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10814-88.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON ASLAN MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Neilo Celso Huguenin da Silveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Renata Correia Lobosco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10832-58.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES IRMÃOS MAIOCHI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Arlei José Alves Cavaleiro Júnior, Advogado: Dr. Thiago Matheus Beja Fontoura da Silva, Agravado(s): JOSÉ PIRES GONÇALVES, Advogado: Dr. Hamilton Rovani Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10836-93.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JEOVÁ DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): IMPORT-SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10892-27.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovana de Piro Vianna, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Amorim, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10923-66.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA ANDRÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11104-60.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AURÉLIO VALVERDE PINTO, Advogada: Dra. Andréa Cleto Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11177-90.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE ALCÂNTARA FERREIRA, Advogada: Dra. Patricia Geão da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11428-95.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): REJANE FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 12295-77.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rubens Cruvinel Rodrigues, Agravado(s): MARCONDES FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura Barros, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20067-54.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20112-89.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): INES KOSLOSKI REIS, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Interessado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20213-13.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Márcia Cristine da Silva Assis, Agravante(s) e Agravado(s): METRO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20258-17.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO LUCIANO SALERNO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20281-63.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SEVERINO MOTTA SERAFIM, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20738-05.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ELISANDRA FÁTIMA TOIGO, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25578-98.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELINO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36885-51.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁSSIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Magno Medeiros Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eduardo Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137100-49.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001098-42.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CLAUDEMI ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Corrêia, Agravado(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-64.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JÂNIO JOSÉ CERQUEIRA PATRÍCIO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-51.2014.5.10.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDELINA GARCEZ CASTRO, Advogado: Dr. Keila de Oliveira Rosa, Agravado(s): MAURÍLIO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-16.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): NELSO GOULART, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): ALANA CAROLINE XAVIER - ME, Agravado(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-73.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA VILLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-22.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luís Gonçalves Cadini, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 513-23.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): SANDRA REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisangela Alves Faria, Agravado(s): EB ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leme Menin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 518-64.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Roberto Pimentel Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ALEX DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Agravado(s): DYNÂMICA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Itiel da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 629-79.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXSSANDRO BETIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-62.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Robson Flores Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS KODEL, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 719-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILSON HERONILDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 743-48.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISAAC DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-12.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NEVES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774-05.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): DEORITA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843-57.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ADELITA SANTA ISABEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Cosme do Amaral, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 856-27.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ERB FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 906-79.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADILSON REIS, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Vale, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-11.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO ALBERTI, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1017-34.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1038-07.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-31.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDREIA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Agravado(s): SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Renata Vale Ferreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-84.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO PABLO DE PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1078-50.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1088-53.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): CLAUDIANA CORREIA LINHARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Agravado(s): SERVNAC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Dr. Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e aplicar-lhe a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1159-59.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAURO FABIAN ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-40.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): IRENE DO ROCIO LANDOSKI, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-33.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): JANDER NICK MIRANDA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-81.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANILO VIEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-23.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO ARAÚJO DUARTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-24.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI, Advogado: Dr. Astolfo Carlos Teixeira Pizarro, Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTA LOPES, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Agravado(s): SANTA IZABEL EXTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Pinto Coelho Martins de Oliveira, Agravado(s): RICARDO CAMPOS GEO, Agravado(s): GABRIELA CAMPOS GEO, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VEREDA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1299-28.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN CARLOS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1397-47.2014.5.05.0032 da 5a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TANCREDO LIMA PARAGUASSU, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): L. I. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-41.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VICTOR JACOB DE SOUSA SUAID, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-08.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO RIBEIRO BITENCOURT, Advogado: Dr. Fabiano Barbosa Ferreira Dias, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-40.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noletto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1466-80.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSMIR CARLOS BACHMANN, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Advogado: Dr. Rafael Pagliosa Corona, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Agravado(s): PROVIDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Piassa Malagi, Advogada: Dra. Jheniffer Danieli Severo, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Diego Angioni, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1533-22.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): ALEXANDRO CIRNE LOPES BACELLAR E OUTRO, Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1538-85.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DANIEL LIBARINO VIANA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1570-07.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ANTÔNIA MARINHO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Silvestre, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Bonizolli, Agravado(s): ARAMIS FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-26.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NAIR DE FÁTIMA FREITAS DE FARIAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-65.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-75.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): WALBIA VIEIRA DE MEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1614-96.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SASEC, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1615-16.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1632-79.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDERSON GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CR-5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1669-52.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): HENRIQUE ANTÔNIO PESSOA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1674-24.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): ROSIEL BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): DINIZ E DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1682-97.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILLYAM DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-74.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): KARINE WALESKA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "prescrição - ECT - PCCS/95 - critérios de progressões não observados - pretensões declaratória e condenatória", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1768-54.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): RITD DE CÁSSIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Monteiro de Figueredo, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1806-13.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): CAROLINA MARTINS DE MOURA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1830-21.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): ART - MIX CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1846-61.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA REGINA TOLEDO BARBOSA, Advogado: Dr. Alejandro Fernandez Júnior, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1912-20.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FELIPE GUEDES SOTTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2025-32.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): CRISTIANA MOREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2044-18.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOMO, Advogado: Dr. Bruno de Souza Cardoso, Agravado(s): MULTI SERVICE GESTORA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Déborah Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093-78.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WESLEY COSTA DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CONSÓRCIO EXPRESSO VLT BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): ETHICS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142-43.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2163-39.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2259-33.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARTA DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2519-68.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): LUANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2627-04.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2744-54.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETC - EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdir Fernandes Nogueira, Agravado(s): IRISVAN MACHADO FEITOSA, Advogada: Dra. Sueli Sznifer Cattan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2948-16.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Emilia Yoko Kimura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10015-77.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO CARLO LUCAS DE MORAES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10061-51.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA CASTILHO, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10062-04.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA RITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10087-88.2014.5.01.0028**



da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANTA CRUZ POINT RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra Villa R. Martins, Agravado(s): MARIZA MARTINS CUSTODIO, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Antunes, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10098-48.2014.5.15.0119**

da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIALDA DOS SANTOS SENA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Advogada: Dra. Analice Moreira Paulista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Procuradora: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-76.2014.5.01.0061**

da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TATIANA NAZARET DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10336-36.2014.5.01.0029**

da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA EUZEBIO, Advogado: Dr. Érick Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA, Advogada: Dra. Neyde Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10397-83.2014.5.15.0035**

da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): NILZA ROBERTA SILVA MESSIAS, Advogado: Dr. Marcos Henrique de Faria, Agravado(s): J.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10420-50.2014.5.15.0125**

da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JURANDIR RODRIGUES VERDELHO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10454-47.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SÍLVIO FERREIRA MOCO, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10466-67.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CÍNTIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Freitas, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10524-28.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): AMANDA DOS REIS CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10529-71.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO GOMES DO ROSÁRIO DO AMARAL, Advogado: Dr. Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): JIBRASIL SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10529-72.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): TANIA APARECIDA BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10536-05.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SICILIANO, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Ruth Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10537-16.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): ALINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvan Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10554-27.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAURECY NERIS VIANNA, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10584-48.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GAIOLA, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10623-36.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procuradora: Dra. Ludmila da Silva Bazilli Montenegro, Agravado(s): MARISA MONTEIRO FONTOURA DE LIMA AREZO E SILVA, Advogado: Dr. Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10660-36.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Macedo Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10757-21.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10789-02.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): WANDERSON DONISETE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Barbieri Xavier, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10800-41.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucinda Nicolau Ribeiro de Souza, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10892-64.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): EVERTON LUÍS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Barbieri Xavier, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Mokwa, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10910-23.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUDILENE DE MARIA BEZERRA, Advogada: Dra. Anacleto Dionizio Brandão, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10968-35.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabricio Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANA APARECIDA ALVES DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Roberto do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10984-82.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11024-05.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - VALIDADE DAS NORMAS - EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDAS", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11050-47.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS MAIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Daniele Batista Frederico, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11065-62.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JORGE LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Santos Gonçalves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11092-43.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): JESSE FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11103-33.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CLEIZA SIMONE LOPES FREIRE, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11132-31.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA GABRIELA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11140-23.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães Júnior, Agravado(s): CARLA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aloísio dos Santos Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11160-02.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Cornagliotti de Moraes, Agravado(s): TÁBATA CRISTINA RIBEIRO CASTANHOLA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CASABLANCA SERVICE PROVIDER LTDA. - CBSP, Advogada: Dra. Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11174-20.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ADEMILDE DE BRITO FREITAS, Advogada: Dra. Eliane Pereira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11203-13.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Dr. Nelson Gomes Hespanha, Advogado: Dr. Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti, Agravado(s): LUÍZA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre Junco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11207-78.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORTEZ VICENTE, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11293-44.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): VERÔNICA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11301-77.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DIONE



CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11305-32.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOZA GARCIA, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11380-19.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Jesus da Cruz Salgado, Agravado(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11427-08.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSECLAYR MENDES PAIVA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11437-84.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LARISSA LOPES BRAGA DUTRA, Advogado: Dr. Carlos Frederico das Neves Romeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11494-41.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VANESSA ROCHA SENNA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11495-85.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Janaína Moreira Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Mário Marques de Oliveira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11587-81.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GLEISI DE SOUZA BONFIM, Advogado: Dr. Douglas Moreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11715-54.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): EDILCE COSTA MATTOSO, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 11796-31.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELIPE DE ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11862-45.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALZIRA MANZANO, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12072-97.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Dr. Fernando Bertoli Belai, Advogado: Dr. Thiago Esperança Vieira, Agravado(s): GREGÓRIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Helena Bicas de Paiva, Agravado(s): SPARTON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12176-10.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DINORA ROCHA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Mellíssia Bárbara Serretti Cançado, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Débora Gontijo Públio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12198-51.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ NILTON MACEDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Biscola Pereira, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): J.FONSECA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Salvador Scarpelli Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): BOEHRINGER



INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12633-76.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): GEOVANE LIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Cristina Antunes do Nascimento, Agravado(s): MILLENE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20323-72.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIO ERTHAL, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dr. Carolina Kasperbauer de Camargo, Agravado(s): MICRONORTE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, Advogado: Dr. Rubens Rangel de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20914-71.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 21110-98.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LMS COMÉRCIO E REPOSIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Shoroeder de Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ALESSANDRA BLANCO SIMIONI, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21187-50.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renê José Keller, Agravado(s): ELDON OURIQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21268-57.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(s): SUELEN CAVALHEIRO CARVALHO, Advogada: Dra. Camila Backes, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21589-52.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGYA MARIA ALVIM MATTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25664-36.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): ANA CAROLINA SETTE BIGATON, Advogado: Dr. Ivan Vieira, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000133-76.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GTEM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): UEDSO UCHOA DE MELO, Advogado: Dr. João Araújo da Silva, Advogado: Dr. Charleston Giovanni Fontinati, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000179-75.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000387-81.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO GODINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000426-35.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA LANDIM, Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000508-79.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RUI MARCOS CARVALHO FELIX, Advogado: Dr. Patricia Soriani Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001243-49.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): WILLIAN DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001594-78.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Marques Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001711-**



63.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001742-95.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDERSON ASSIS SALGADO, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Agravado(s): GOLDEM ARMAZÉNS E TRANSPORTES GERAIS EIRELI - ME, Agravado(s): CK BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S.A., Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001744-28.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): DIJAVAN FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001943-84.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): HELOA ROBERTA ROMAO, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002174-61.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): MARIA ALRIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Cernew, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15-85.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): CARMEN CELESTE GONÇALVES BRAZ, Advogada: Dra. Ariadne Evila Passos de Albuquerque Aranha, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 47-78.2015.5.14.0051 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-65.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ESTELITA MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106-45.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): OBJETIVA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravante (s) e Agravado (s): JULIANO DE PAULA CARNEIRO, Advogado: Dr. João Vitor Fernandes Garcia, Advogada: Dra. Francielli Perrinchelli Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-04.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÉRCIO LOPES MODESTO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 124-37.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Campos Soares da Silva Netto, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131-65.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ODIRLEI LEVINO MILKIEVICZ, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 141-18.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): WELISANDRA MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Inácio da Costa Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-81.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 212-29.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL PRONTONORTE S.A., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): LUCIEDA ARAÚJO MARTINS, Advogada: Dra. Jackeline Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Hospital Santa Lúcia S.A., por ilegitimidade de parte; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado Hospital Santa Helena S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto aos temas "TRCT - ausência de ressalvas - quitação - eficácia liberatória" e "multa pelo descumprimento de prazo estipulado na sentença para quitação dos créditos trabalhistas - inaplicabilidade ao processo do trabalho", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229-30.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MARIA JOSÉ ATHAYDE BARBOSA, Advogado: Dr. José Raimundo Dualibe Júnior, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235-94.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OLTAIR BENTO, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 325-77.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Procurador: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): MARIA IVONETE LOPES DANTAS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-43.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO -



CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DAMASCENO, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-51.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVI ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone da Cunha da Silva, Agravado(s): WEIKU DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Philipe Ricardo Chiodini Muller, Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-50.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): MÁRCIA NUNES, Advogado: Dr. Vivaldo Barbosa Brasil Filho, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 563-22.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA da CHEIM TRANSPORTES S.A. , Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 567-38.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO GUILHERME DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. João Víctor Dias Geraldo, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 582-59.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMILDO CELESTINO LIMA, Advogada: Dra. Danielle Cunha Martins, Agravado(s): MZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano da Silva Sales, Agravado(s): MZ LAVANDERIA, Advogado: Dr. André Luís Melo de Farias, Agravado(s): RAIMUNDA ZELÂNDIA ARAÚJO DA SILVA, Agravado(s): RAIMUNDO RENO MEDEIROS DE ARAÚJO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-76.2015.5.05.0196 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Juliana Portela de Oliveira, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 639-85.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CARLA CRISTINA CANDEIAS CRUZ, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 654-75.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELENA DE ALMEIDA FREITAS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-23.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GERALDO FERNANDES BARBOSA FILHO, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743-89.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ANDRÉ STEIN, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Advogado: Dr. Rafael Pagliosa Corona, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ivana Mendes de Moraes, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Tatiana De Lacerda Franco Bulhon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 745-08.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr.



Juliana Soares Blanco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 749-34.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO FERNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Pires Mäder Sunyé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 835-05.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-31.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ERICK LUAN OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Carla de Carvalho Pereira, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 928-36.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Procuradora: Dra. Bruno Fagundes, Agravado(s): MÁRIO DOS SANTOS MACEDO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 929-68.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDERLON ALVES DE CARVALHO REZENDE, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-76.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDSON COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de



Araújo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 948-93.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. João Eugenio F. Oliveira, Agravado(s): VILMA APARECIDA BROIETTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 962-14.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): GABRIELLA GONÇALVES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Rogério Maia Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-34.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGENOR CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): R.F.P USINAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-94.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ANGELIS DO COUTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mumir Bakkar, Agravado(s): "EMPRESA" GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-17.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodrê Leal, Agravado(s): ESPÓLIO de ARGEMIRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rejane Barradas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1032-35.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogada: Dra. Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): CÁSSIO NIRLANDO BARRETO, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-31.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ODAIR LOPES DAS NEVES, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-41.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): VALDENOR



DA SILVA, Advogado: Dr. Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): CONSÓRCIO ENGETUC, Advogado: Dr. Elda Maria Oliveira Pimentel, Agravado(s): CEFERMAX CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1064-19.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IRANILSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-92.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): SEMAM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Kléber de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Oliveira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-29.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): ROMILDO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Gleydson Henrique Rodrigues Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Leal de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1090-75.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ WAGNER MENEGHETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra Alves, Advogado: Dr. Renato César Bezerra Alves, Agravado(s): ERONILDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-27.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Dr. Renato Gustavo Alves Coelho, Agravado(s): ELIAS PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1129-33.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-81.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Agravado(s): LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1163-46.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INGRID SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1167-91.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PAMELA LAIZA JEREMIAS, Advogada: Dra. Taís de Oliveira Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-05.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JONATHAN JORGE ZEFERINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Elizabeth Rodrigues Cucomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-39.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): AILTON PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1238-30.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DREAM ESTETIC - ESTÉTICA CORPORAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1260-41.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Vitor Keiti Suzuki, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1263-11.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogada: Dra. Jéssica Ávila Vasconcelos, Advogado: Dr. Igor Góes Lobato, Agravado(s): ROSELANE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Lícia Cunha Rios, Advogado: Dr. Francisco Ramon Parente Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-37.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 5%, sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 80, II e VII, e 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1302-55.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Pedro José de Albuquerque Pontes, Agravado(s): REINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Elias José dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Monteiro Neto, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-59.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procurador: Dr. Francisco Vinícius Fernandes de Sousa, Agravado(s): NERI BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Agravado(s): COOTRACE - COOPERATIVA DE TRABALHO DO CEARÁ LTDA., Agravado(s): COOPRESERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO CEARÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-84.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Agravado(s): MARIA ELOZIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330-70.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-10.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1381-41.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JÉSSICA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à questão pertinente à ilicitude da terceirização para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1394-66.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DORVAL APÓSTOLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuela Mendes de Macedo Silva, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-13.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO AMORIM BISPO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-57.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LUCIANA DO AMOR DIVINO FERNANDES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-16.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANETE RODRIGUES PINTO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-17.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VANIA REGINA AMORIM DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Fablo Wilson dos Santos Souza, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JORGE SILVA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1451-47.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): JANAYNA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1479-04.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANA DIRCE DOS SANTOS SOTÉRIO, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Souza Oliveira, Agravado(s): MIDAS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Haddad de Lima, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Zyngfogel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-86.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JUVENAL SACRAMENTO FILHO, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-09.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): MARCELO BONIFACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1520-56.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALIDIANY LUSTOSA MENDES, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-14.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELIENE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1550-52.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Advogada: Dra. Luana Gabriela Carvalho Simões, Agravado(s): VANDERLEY SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Cidreira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1552-84.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ NICANOR GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-62.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Perez Calderan, Agravado(s): ALBERTO VILLAR DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-59.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADRIANA REGINA HENRIQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-50.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Pimentel Santiago, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Diego Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1607-58.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): AIALA CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Ribeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): VERALÚCIA DA SILVA OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-14.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JOSÉ



SANTANA FIRMINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Luiz Rabelo, Agravado(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1617-41.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO FIGUEIREDO SALLES, Advogado: Dr. Marco César Gonçalves Borges, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Agravado(s): CLUBE ÍTALO BRASILEIRO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Júlio Ferreira, Advogado: Dr. Adalmo Oliveira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1669-14.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELANA 01 COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ALVES CORREIA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Vieira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-20.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): MARIA CÉLIA LEAL REGO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-87.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SOCIEDADE DA ÁGUA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Carneiro Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1760-42.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): ÉRIKA REGIANI DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1795-83.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARISA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1801-04.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GILVANE CAETANO BARBOSA, Advogado: Dr. Maurílio Januário, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Agravado(s): CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PAISAGISMO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1828-11.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSANGELA GOMES DOS ANJOS SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1888-81.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogado: Dr. Brena de Jesus Santos, Advogado: Dr. Larissa Prado de Almeida Mota, Advogada: Dra. Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1904-09.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEPORTE - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): EZEQUIEL DA LUZ KENDRICK, Advogado: Dr. Manoel João Storino Neto, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Allan Rodrigo Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-36.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA DA FONSECA, Advogado: Dr. Edilson Holanda Braga Júnior, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2082-85.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE JOSÉ SANT"ANNA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2120-45.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA CREUSA AGUIAR DAMASCENO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2287-92.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): MÁRCIA REGINA ÂNGELO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL "MARAVILHA" - CEI MARAVILHA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2474-63.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): JANAÍNA CINTRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lindalva Cavalcante Brito, Agravado(s): FELÍCIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2479-13.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA DE MORAIS EIRAS DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2600-64.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): LUNELLI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Advogado: Dr. Bruno Maurício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brandalyse, Agravado(s): JOICELI DA SILVA, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): LAURINDO CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Reclamada Lunelli Comércio do Vestuário Ltda., no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 2876-24.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STOLLER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): THIAGO FORTUNATO, Advogada: Dra. Renato Guitarrini Milano, Advogado: Dr. Eduardo Micharki Vavas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 3116-43.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ VELOSO SOARES, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3142-50.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ANTÔNIO MAURÍCIO VIDAL DE SOUSA, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3171-97.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAMAR MENDONÇA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. José Cleto de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5036-49.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10002-74.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JOÃO EDUARDO CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Souza Sodré Filho, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10010-23.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Fontana Nagase, Agravado(s): EDSON NERI FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Leitão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-21.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CARLOS WAGNER GONÇALVES ANDRADE COELHO, Advogada: Dra. Carolina Pinheiro Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10037-22.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): ANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Naiara Rocha Gonçalves Vidotto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-92.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-69.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIÁ, Advogada: Dra. Patrícia C.Santos, Advogado: Dr. Eduardo Paulo dos Santos, Agravado(s): JOVELINA SILVA DO NASCIMENTO PAULINO, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10088-36.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogada: Dra. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LAGE, Advogado: Dr. Daniel Squizzato Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10104-56.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao capítulo recursal "responsabilidade subsidiária - dono de obra" para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10147-72.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): THEREZINHA NOVELLO PINOTTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10214-51.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ANA LÚCIA DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. José Roberto Arlindo Nogueira Quartieri, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10293-92.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10339-28.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Tiago de Azevedo dos Santos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10354-21.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EDILTON DA CONCEIÇÃO DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10368-38.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIELA NEVES DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10376-32.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE SIUVES ROSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Diniz Amâncio, Agravado(s): MASSA FALIDA da SCHAHIN ENGENHARIA S.A. , Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10414-44.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAURY SANDRO PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10417-16.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUIZA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vania Folly Brito, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10427-23.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ PAIVA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Denilse Aparecida de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10441-29.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEINER DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Norberto Miqueloti, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10504-68.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CÍCERO ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10509-71.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): TIAGO DONIZETE SOARES, Advogado: Dr. Éder Vasconcelos Leite, Agravado(s): COOPERCAP 2000 - COOPERATIVA MISTA UNIFICADA DE TRABALHO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Agravado(s): COPARIO COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10547-06.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravado(s): MARCOS MARIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Uender Geraldo Ferraz, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10552-38.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiana de Oliveira, Advogado: Dr. Erika Verzegnossi dos Santos, Advogado: Dr. Livia Gargaro Ros, Advogado: Dr. Adriana Ligia Monteiro Delboni, Advogado: Dr. Debora Barraca Souza Lima, Agravado(s): DANIEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10569-84.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ROMANELLI, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10575-71.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALÉRIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cássio Farias de Sampaio, Agravado(s): CARLA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Goys da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10578-14.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA CRAVO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10585-44.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JANEIDE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10601-14.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): TAMIRES OLIVEIRA DA COSTA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10644-10.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMMANUEL RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Advogado: Dr. Gabriel Pereira Sad, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10654-91.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Maira Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10662-39.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BIANCA RODRIGUES DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Agravado(s): VALORIZA ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cassio Luiz Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10694-95.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ANGÉLICA MIRANDA, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10701-60.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLÉVERSON OSÓRIO COSTA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): ANA LÚCIA SOARES MENEZES - ME, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA MENEZES E FILHO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Agravado(s): WANTUILTON MENEZES, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DE MATOS SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10706-73.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ALEXANDRE COTRIN DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Natália Tayse Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10713-05.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROGER APARECIDO MANDU FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Roque souza, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10739-74.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ELZA BITTENCOURT DE MIRANDA, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10777-89.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10779-60.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIMAS MARCELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10823-97.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): LEANDRO CÉSAR REIS, Advogada: Dra. Sílvia Dantana de Morais Silva, Advogada: Dra. Junia Rodrigues Soares Apolinario, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-56.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL



LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAFAEL DA PIEDADE IZIDORO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10914-94.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Agravado(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Aléssio Francisco de Souza Salomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10915-75.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JACQUELINE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): TAURUS SERVICES LTDA., Advogada: Dra. Ana Leda Vergetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11006-41.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA PALMEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11007-80.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): DALILA DE JESUS ASSUNÇÃO MARTINS, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11042-92.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELMAZ TARRAF COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): EDUARDO MENDES DE MENEZES, Advogada: Dra. Luciana Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11105-65.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AMANDA SANTIAGO BUCHACRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Saliba, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11184-08.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO TEIXEIRA LEITE, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 11199-50.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO GUIMARÃES FONSECA, Advogado: Dr. Gabriel Rabelo da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Dr. Nelma Leticia Cordeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II -conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento especificamente quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide - horas in itinere", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11204-97.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): IVANIA APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Sílmara Regina Batista dos Santos Corrêa Neto, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11235-28.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11247-77.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FREDERICO AMORIM PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 11264-56.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ANA PAULA AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



11296-04.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11317-08.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): IRENE FERNANDES DE ASSUMPCAO PUERTAS ALVES, Advogado: Dr. Fábio Rogério Sátolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11342-47.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): TAINA GABRIELE TORRES, Advogado: Dr. José Eduardo Polli Fachini, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PARTNERS TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11375-16.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): SUELI ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11378-85.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO CARLOS DA CONCEIÇÃO COELHO, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11457-66.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES SIGRIST, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11482-72.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): LILIAN DA SILVA ARAGÃO, Advogada: Dra. Neuza Doreti Garcia de Nazário, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline de Miranda Amorim, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada - Via Varejo S.A. **Processo: AIRR - 11641-62.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLENE OLÍMPIA DE MORAIS FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Procurador: Dr. Genaro Lopes Honori Gularducci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11680-14.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDIR ANDREZ, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): BMC HYUNDAI S.A., Advogado: Dr. Aurelio Franco de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11760-15.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): EXCOMNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vivian de Oliveira teixeira Dias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11833-64.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11842-38.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): VALDÍVIA FERREIRA ESPERANÇA DO AMARAL, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11851-24.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÉSAR RICARDO DOMINGUES, Advogado: Dr. Fábio da Costa Dantônio, Advogada: Dra. Márcia Estela Freitas da Costa Rebouças de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11860-56.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): FABRIZE ZAMONELLI FUMES,



Advogado: Dr. José Carlos Nogueira Mazzei, Agravado(s): PLENNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mirelle Paula Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11970-25.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO RODOLFO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovana Carla de Lima Ducca, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11995-23.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): WILLYAN RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): PATRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12040-91.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NELTON MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Xavier, Agravado(s): CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISÃO, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12063-28.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): GILVANDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12115-83.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): JÚLIO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Padovani, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12194-72.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): IVAN LAURANO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12262-12.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA TOMÉ, Advogada: Dra. Vanessa da Silveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12342-44.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): PRISCILA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Gallucci, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12377-35.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN FADEL SERENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12575-62.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): AGOSTINHO SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. Solange Herreiro, Advogado: Dr. Frederico Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12732-44.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): KARINA MARQUES ALVES DE CAMPOS COELHO, Advogada: Dra. Laura Felipe da Silva Alencar, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12747-21.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE SAMPAIO, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12799-91.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): MARCO APARECIDO DA ROSA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12905-25.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13005-95.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Advogado: Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Agravado(s): JULIANA FONTANETTI, Advogada: Dra. Ana Lúcia Carvalho Rohrer, Agravado(s): EDRA ÓLEO GÁS E BIONERGIA INDÚSTRIA E COMPOSTO LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Agravado(s): EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Agravado(s): JBL ECO RECICLAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Laerte Tebaldi Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20056-82.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DIACUÍ MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20264-38.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA - FETLSVC, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): RICARDO BECKER, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20268-45.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): VILMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20581-57.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADENILSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21285-04.2015.5.04.0029**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Agravado(s): MARISA RODRIGUES DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24536-59.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ZAP GRÁFICA VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Lacerda Lopes Nogueira, Agravado(s): RORY RIBEIRO, Advogado: Dr. Nicolla Mendes Candia Scaffa, Advogada: Dra. Raíssa Varrasquim Pavon, Advogado: Dr. Romulo Gustavo de Moraes Ovando, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000088-06.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARLENE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Dr. Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000259-09.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Rocha de Almeida, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000343-54.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): ALEX SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000536-94.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): SHEILA BUENO MARQUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000838-11.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LEANDRO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): VRS RECURSO HUMANOS, Advogada: Dra. Beatriz Forli de Almeida,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000853-21.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDUILO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): R.I.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vaurlei da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001327-16.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUCIE NECO DA SILVA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): VIDRARIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001330-45.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANA ROSA SANT ANA DOMINGOS, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lemos Cury, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001330-48.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VEQUITINI, Advogada: Dra. Gláucia da Costa Mamud Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001331-85.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Erika Parisi de Oliveira Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001433-22.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ZAQUEU OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001483-83.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO RAPINI, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001498-79.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001662-76.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARCELO DE PAULA BICUDO, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001871-78.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): VERALÚCIA EVANGELISTA ROSA, Advogado: Dr. Walter Lívio Maurano, Agravado(s): SEVEN TIME SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LIMITADA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001938-89.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): NATÁLIA ANA POLO ZANETTI, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 1002008-71.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRICIA PURI, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1002735-69.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Advogada: Dra. Juliana Neves Crisostomo, Agravado(s): JOSÉ PATRÍCIO XAVIER DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): SINAVIX SINALIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Agravado(s): SINACON CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-76.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-16.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS



DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14-66.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s): ELCO SILVA LOPES, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): D & J GAMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-84.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BARBOSA BEZERRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF-ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-53.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ALINE POBEL SECATO, Advogado: Dr. Higor Real da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-38.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA IZABEL ALVES PERET, Advogado: Dr. Leydson Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Marreiro de Mattos, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71-03.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ANTÔNIA REGINALDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 97-15.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ALEX DELLA BIANCA CONRADO, Advogado: Dr. Felipe Moraes Buticosky, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132-43.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): GABRIELA REGIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-86.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): JUSSARA DE LIMA DE LIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159-92.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. **Processo: AIRR - 179-55.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFIANÇA CONDOMÍNIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Anacleto Alves, Agravado(s): VALDIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-71.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): HERMANO VIEIRA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Rovilson Xavier Pachêco, Agravado(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Glauco Vinícius Souza Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 219-17.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBINO FRANCISCO MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 277-34.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Celia Batista Rodrigues, Agravado(s): GLAUDSTON RAIMUNDO GUEDES HOLANDA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 283-34.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INHAPI, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): JOSEFA LACERDA DA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292-61.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante (s) e Agravado (s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): GEORGE RAIMUNDO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 352-56.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. Lucas Laranjeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS CASSILHA, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-67.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revoredo, Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-63.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Marília Cabral Sanches, Agravado(s): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BEZERRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-79.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO BUGUE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-35.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): IZAIR SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura



Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-69.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Tainá Almeida Casanovas, Agravado(s): LUZINETE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elaine Tetzner de Oliveira, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 416-93.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 425-60.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NILTON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Joseph Haddad Sobrinho, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-38.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOMAR MARCELLINO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS", dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 463-90.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): BRENDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANYELLE ROSA SOUZA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 482-16.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): IANDRI LOTUFO PULCHÉRIO, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 493-84.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA HOLANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Nobre de Holanda Mafaldo, Advogado: Dr. Edivaldo Engrácio da Silva, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 521-86.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIA SOLANGE LEONARDI, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Jabur, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-29.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): MABIANA RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Leticia Gonçalves da Silva, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 535-57.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): RAFAEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Adriano Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536-48.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER BRITO CAMPOS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 543-07.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOÃO CHRYSYTIANO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. João Manoel Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-44.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Dra. Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Advogado: Dr. Sábato Giovanni Megale Rosseti, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): INDIA UYARA POVOAS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 565-18.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINALVA OLIVEIRA DE PINHO LEONE, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Uzêda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 567-29.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Rafaella Aguiar Costa Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-75.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE, Advogado: Dr. Mauro João Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

consequência, condenar a Reclamada (União de Faculdades do Amapá Ltda.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (Maick Hammer Silva Gemaque), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 607-28.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Gleison Gomes de Souza, Agravado(s): FRANCIRLANDIO MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sá, Agravado(s): SOUZA & SILVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 612-49.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSUEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Advogada: Dra. Helena Nair Henrique Pontes, Advogada: Dra. Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 614-79.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): CARLOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Cordeiro Rios Del Rei, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 639-36.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ROBERTO BIGÃO GIACOMELLI, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Agravado(s): ELAINE ZAMARIAM DE CARVALHO, Advogada: Dra. Angelita Caroliny Vilela Salvador, Agravado(s): CENTRAL DE ENSAIOS DE LABORATÓRIOS CELLMAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Regina de Faria Palla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-05.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALISON DIAS PALHETA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-32.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): NATÁLIA SILVA DE FREITAS, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 702-62.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogada: Dra. Karolinne Miranda Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-91.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARCELO BARBOSA COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-47.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CARLA TATIANE TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805-72.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): DEBORA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-07.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSIMAR ALFAIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Vanderjôse Barbosa Setubal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 843-57.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): MARCELO DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-88.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): BIANCA BARRETO MELO RAMOS, Advogado: Dr. Rogério Bárbara da Silva Agnello, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 899-38.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERIAM DE NAZARÉ MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): CLÍNICA FISIOTERÁPICA DO PARÁ S/S LTDA., Advogado: Dr. Ivan Pedro Wanzeller Granhen, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-23.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, Agravado(s): KARLA TATIANA MAROCOLO RIBAS GOULART, Advogado: Dr. Alexandre Cordovil Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-29.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Augusto Freire Figueiredo, Agravado(s): JUCELIA DE QUADROS DOS REIS, Advogado: Dr. Caroline Silva Vargas, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964-36.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): EGBERTO DE ALCANTARA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Patrick Dias de Pinho Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-31.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 996-45.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): GRAZIELE PIRES DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Rebonatto, Agravado(s): INVIOSAT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1011-65.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CLÁUDIA DE CÁSSIA PEREIRA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

Processo: AIRR - 1059-32.2016.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL CARDEX LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREGISTAS DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS, AÇOUGUEIRO, PEIXEIRO, SALSICHEIRO, E AVIÁRIOS, EM SUPERMERCADOS E ATACADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1086-87.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Alexandre de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lia Rolim Romagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1104-28.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DANTAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Eva Aritana da Costa Maia, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1150-04.2016.5.06.0312 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Agravado(s): VANILSON BEZERRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1165-77.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): ELIANE SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1209-45.2016.5.05.0271 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios,



Agravado(s): FELICIANO LARANJEIRA DA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-84.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Agravado(s): ZULEIDE DEMETRIO MINATTI, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-79.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO EUGÊNIO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 1238-18.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): SILVIA CRISTINA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1242-87.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHARIA SA, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos, Agravado(s): PATRICK RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Advogado: Dr. Juliane Petry, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Aline Vanzin Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-56.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Advogada: Dra. Emmily Rozana de Mello e Pinto, Agravado(s): FÁBIO CÉSAR ROCHA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Bernardo Alencar Pingarilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1261-52.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): JORGEANE SAVIA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Raphaela Barros Gadelha, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-76.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVIO ROMERO DE MELO, Advogada: Dra. Marianna Reginaldo Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291-11.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JULINDA CONCEIÇÃO GUIMARÃES DA COSTA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-70.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): TATIANE SARAIVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1318-65.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Advogado: Dr. Bruno Pinto Coelho da Silva, Agravado(s): THIAGO LOVATEL, Advogado: Dr. Leonardo Socha, Advogada: Dra. Kelly Cappellesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-66.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): NELBA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1349-36.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Marileuda Costa Bezerra, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-72.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): MARILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1389-05.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Eberton Francisco da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogado: Dr. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-72.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): CECÍLIA VIDAL DA SILVA, Advogada: Dra. Avaniza Fernandes Feitosa, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1528-29.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUCIENE LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1566-12.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): ADRIANA MACHADO CARDOSO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1572-64.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LUÍS PAULO BEZERRA DE PAULO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1578-78.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Manuela Clemente S. T. Rabelo, Agravado(s): MARIA DA LUZ AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1701-26.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MANOEL TEODOZIO GONZAGA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735-19.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): FAST GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Victor Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-37.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANE CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Advogada: Dra. Jocilia Temis da Silva Moraes, Agravado(s): SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-34.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAQUEL NETO GALENO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-68.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ABREU NETO, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento no que concerne à matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1894-15.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2085-24.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): REGIANE TAVARES DA SILVA,



Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2118-38.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JED ELZIA ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2195-65.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO, Advogado: Dr. Igor de Vasconcelos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE JESUS, Advogada: Dra. Elizângela Nascimento Cirino Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2372-02.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA DA PAZ IGREJA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2512-12.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANTÔNIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2563-38.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANDREZA GAMA PINHO, Advogado: Dr. Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2890-68.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3539-72.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FABIANA MARIA DE ARAÚJO PAZ, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4379-46.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): JUSSARA BERNARDO JERÔNIMO, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 10004-34.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): MICHELE APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Moraes Sarmento, Advogado: Dr. Guilherme Santos Vidotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10055-76.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEIDIANE SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10088-82.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10091-31.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELISVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Silveira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10115-77.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO TADEU FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Advogado: Dr. Thiago Dantas Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10129-61.2016.5.03.0142 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO ANDERSON PARREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Larissa Gonçalves Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10138-33.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10178-86.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10184-80.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRANDE MINAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO NUNES ALVES, Advogado: Dr. André Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-07.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10200-93.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RAPHAEL MENDES RAPOSO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 10213-29.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALTÉRCIO SILVA BORGES, Advogado: Dr. Vítor Matinata Berchielli, Agravado(s): REFORMÓVEIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Branco Carnacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10214-36.2016.5.15.0070**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): ROBERTO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10236-53.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): NADIR MARIA MARQUIOLLI ROSS, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10250-89.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO PAULA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10278-35.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED DE SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Agravado(s): JOVIANO CARLOS SEBIN, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10302-09.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): LUCIANA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida Baron, Advogado: Dr. Leonardo de Paula Matheus, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Furlan, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10338-16.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA TIROLESA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): IRACEMA DE CAMARGO LARA, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10353-87.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ÁLVARO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10359-76.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ERIK TULIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10370-26.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10394-91.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON KIEMO, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10410-81.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): HESTER GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Cândido Nunes, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10489-81.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA DA PENHA E OUTROS, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10490-81.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MILDALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Vinícius Salatino de Souza, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCO PINHEIRO, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10518-81.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): MARIA APARECIDA TADEU E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10579-60.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da



Silva Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Elisene Carla dos Passos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): EDMILSON PIMENTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouvea Baião, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10613-06.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): NATHAN DE ALMEIDA LIBANIO, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10628-24.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ELISÂNGELA MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10637-83.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tales Macia de Faria, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Michelle Diniz, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10646-59.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TATIANA PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10658-80.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): ANDRÉIA DAVID CARVALHO, Advogada: Dra. Marta Maria Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉA A. O. TUJEIRA E CIA LTDA., Advogada: Dra. Bruna Cétolo Catini Zanetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10738-23.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): AGUINALDO GUIMARÃES DA CRUZ, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10785-40.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Agravado(s): CLEONIDES AMERICO DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-97.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): ELENILDE SOUSA ARAÚJO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10865-27.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): SABRINA LOPES ONOFRE, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10889-97.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): VALDEIR GOMES FILHO, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10907-53.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA FELICIANO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10968-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDELSON CÂNDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Geovani Ribeiro Rocha, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11009-37.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): JOSEFA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11024-36.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMONE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11039-39.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HÉLIO MENDES, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): SÉRGIO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo André de Moura Viotto, Agravado(s): LÚCIO SALOMONE JÚNIOR, Advogado: Dr. Edison Noboru Tomaz Kuriki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11087-29.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A. - AGROPÉU, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): ROMERO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11107-76.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wallace Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cadastro reserva - preterição de candidato aprovado em concurso público - inexistência de cargo vago", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11148-16.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICTOR ALESSANDRO HONORATO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Diniz Couto, Agravado(s): VIAÇÃO JARDINS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11168-59.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS LEAL DA SILVA, Advogada: Dra. Israel Padrini Costa Alves, Advogada: Dra. Ana Paula Tavares Pereira Michalsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11192-18.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDINEI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Dr. Danilo Alphonse dos Anjos, Agravado(s): M.H. PEREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Dr. Vanessa Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11208-85.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): THAIS FERNANDA DE SOUZA MARCONDES, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Advogado: Dr. Juliano Ghercov da Encarnação, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11219-08.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): ANNE DE SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. Frederico Augusto da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11255-72.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Dr. Cristiano Prates Leite dos Reis, Agravado(s): MARIA CECÍLIA CAETANO VICENTE, Advogado: Dr. Fabiano Thales de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11386-95.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11388-76.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MATHEUS MENDES LAMBOIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Fellipe Dorizotto Corrêa, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11450-16.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): GICELIA MARIA PRADO SOARES, Advogada: Dra. Pércilla Mary Mendes da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogado: Dr. Wesley Thiago Silvestre Pinto, Advogada: Dra. Kacia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11540-66.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

APARECIDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, Advogado: Dr. Diego Francisco Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APIAÍ, Advogado: Dr. Vanderlei Rafael de Almeida, Agravado(s): PEDROSO E DUARTE TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11561-40.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): VALDECI BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11569-07.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LUCIANE BRASIL ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11576-58.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MACEDO TAHAN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moreira Tahan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11578-20.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11629-65.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Lázaro Iran de Souza Brito, Agravado(s): JAILSON ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Alves Cabral Marques, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Silveira Gonzaga, Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11676-52.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ALEXANDRE JUNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11752-63.2016.5.03.0142 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AGEU SILVA COELHO, Advogado: Dr. Hellen Julianna da Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11796-19.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ERASMO ANTÔNIO DRUMOND PINTO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11875-95.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): VIVIANE SAPIO FRANCHIN, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11929-11.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): CÍNTIA DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fê, para, em consequência, condenar o Reclamado (Município de Tanabi) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11948-06.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): IREMAR DEODATO PARAGUAI, Advogada: Dra. Taís Rodrigues da Silva Moura, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12133-43.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ALESANDRO SANTANA NUNES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12152-31.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXANDER ALMONDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12174-22.2016.5.15.0007**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Novelli, Agravado(s): APARECIDO VERSUTTI, Advogado: Dr. Vitor Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12182-78.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LEVI ROCHA GARCIA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12215-87.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelino, Agravado(s): VERA LÚCIA MANESCO GRIGOLON, Advogado: Dr. Guilherme Manesco Grigolon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12955-31.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 13819-69.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): CLAUDETE DA CUNHA RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20042-60.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONI WARDELMANN KRÜGER, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Agravado(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Simone Doubrawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20254-66.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE FREITAS VIANA, Advogada: Dra. Imília de Souza, Agravado(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20525-96.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): MARILDA MACEDO RADMANN, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21218-62.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Agravado(s): ALEX SANDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Marney de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE



TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21490-20.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA DE CASSIA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Agravado(s): HANESBRANDS BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21860-35.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DAVI MATOS AVILA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22072-47.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIANA DE LIMA SCHADECK, Advogado: Dr. Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Agravado(s): DELTASUL UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Iedo Loureiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24003-87.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JUSTIMAR VAZ, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24094-58.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RAFAEL LEITE GOMES, Advogado: Dr. Nabila da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24134-62.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): GILMAR PAIA BONIFACIO, Advogado: Dr. Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogado: Dr. Priscilla de Azamor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24822-09.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25233-28.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAX E FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Gondim dos Santos, Agravado(s): RONEI FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Edzo Augustus Jardim Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100012-62.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS CRISPIM, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100108-38.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100232-05.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BARBOSA CARREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100435-38.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUSCELINO DO CARMO VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100536-94.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): VALDEIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100637-92.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ARLINDO MORETH, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100672-69.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN PAULO SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Leme Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000001-15.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÚCIA PATRICIA ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000052-22.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GALUTTI AUTOMOTIVE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro de Campos, Advogada: Dra. Janete Ribeiro de Campos Marini, Agravado(s): GRF RECURSOS HUMANOS E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Agravado(s): DÉBORA DE ARAÚJO PACHECO, Advogada: Dra. Maria Tereza Castellucci Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000122-68.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000221-51.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO AQUINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogado: Dr. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000240-57.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000249-76.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): OSVALDO MADALENA, Advogado: Dr. Sidnei Miguel da Cruz, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000316-91.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CELIO RAFAEL MOREIRA, Advogada: Dra. Priscila Puerta D'Angelis, Agravado(s): FACILITY COMPANY EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000316-35.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CÍCERO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000384-73.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SILVANEI RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Agravante(s) e Agravado(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000395-02.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JADILSON MACEDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000537-32.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante (s) e Agravado (s): SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Agravado(s): VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000570-55.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): ELZA ELISABETE ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Malaguias Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000596-66.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ISAAC DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Carlos Leandro Frade Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000719-70.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes, Agravado(s): VERA LÚCIA SIMÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000752-88.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ CHRISPIM PIRES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000876-79.2016.5.02.0491**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHARLES ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000886-86.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): MARCELO DE MORI, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001241-70.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): AGABO KELSON DE MORAIS, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001364-69.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE ROSA DAS FLORES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001374-31.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THAZIO PAULO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001415-63.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Letícia Paula Torrente Martineli Carlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001552-23.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BRUNA CRISTINA SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Walquiria Dias Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001562-58.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR AUGUSTO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001864-**



26.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): IVETE MENDES ALMEIDA, Advogada: Dra. Creuza Rosa Araújo, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002089-25.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida do Nascimento, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002199-45.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-88.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): HEVERTON KLETON CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Manolo Portugal Faiad Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-55.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUANICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliene Maria da Silva, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Autora ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do Reclamado, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 53-33.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): JOSÉ NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Barros Santos, Advogado: Dr. Lauriano Rodrigues Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-91.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): ANA PAULA BEZERRA SERAFIM, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo:**



AIRR - 84-32.2017.5.22.0110 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104-20.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA HENRIQUE, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124-76.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): ROSIMEIRE SOARES, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-12.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JOSEVANDER ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148-45.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): MARIA MARLON GUEDES DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-12.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-48.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Procurador: Dr. Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): EDNA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-52.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DE SOUZA,



Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 211-60.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IARA MARQUES BRITO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ISOLADOS DO BAILIQUE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-55.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Aline Nogueira Barroso, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 328-06.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 343-72.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): LEONALDO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H&M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 345-57.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Procurador: Dr. Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-34.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO LIMA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H&M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-64.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): ELSON CARLOS TAVARES VIEIRA, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 476-77.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDUARDO TOSTA ADERNE JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-11.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): APARECIDA FÁTIMA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-14.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): PEDRO CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-49.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): FRANCISCA GOMES SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Chaves Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 788-42.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): FELIPE DE JESUS, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-96.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEIZE SILVA ANACLETO, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Agravado(s): MIXMAIS TELECOM ES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-67.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano,



Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10323-47.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALINE SILVA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10337-25.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JULIANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Taliene Mara Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10342-33.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOELITA XAVIER DA ROCHA, Advogado: Dr. Nathan Porto Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10538-35.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES COURA E OUTRA, Advogado: Dr. Ivo Henrique de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10807-28.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): REGINALDO LOPES, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24007-38.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSUÉ BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24087-54.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MICHEL FROTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Advogado: Dr. José Alex Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24557-85.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO PAULO RAMIRES GONÇALVES, Advogado: Dr. Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 24592-05.2017.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ LUAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100289-61.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não do agravo de instrumento. **Processo: RR - 73800-09.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrente e Recorrido: OSÉIAS BRANDÃO DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as partes somente quanto aos temas "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 622-624, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca da existência de variações de horário que excedam os limites previstos no artigo 58, § 1º, da CLT nos cartões de ponto e da questão relativa à alegação de que o Plano de Demissão Voluntária encontra previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 75100-69.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): LUIZ JOELSON FEITOSA REGO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 314-318, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca da questão relativa à alegação de que o Plano de Demissão Voluntária encontra previsão em norma coletiva, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos e do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 83300-81.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): WALMOR AIRTON FISCHBORN, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 25300-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrente(s): PATRICK RUFINO SALVADOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade às Súmulas n. 429 e 366, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período in itinere, pelo tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local da prestação dos serviços, e no seu retorno, conforme se apurar em liquidação de sentença, inclusive com os reflexos pertinentes; e para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que excederam a jornada estabelecida entre as partes observando-se o limite de tolerância previstos no artigo 58, § 1º, da CLT, também conforme se apurar em liquidação de sentença, inclusive com os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 37900-40.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WILLIAM CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente a Segunda-Reclamada (UNIÃO) e a Terceira-Reclamada (CASA BAHIA) ao pagamento das diferenças de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 44700-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): JOSÉ MARIA BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 397-398, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca da questão relativa à alegação de que o Plano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Demissão Voluntária encontra previsão em norma coletiva e do conteúdo das normas coletivas que dispõem sobre a forma de pagamento do "abono salarial" e "complemento especial", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicado o exame dos demais temas, em virtude do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 229600-60.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): MÁRIO INÁCIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 314-318, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca da questão relativa à alegação de que o Plano de Demissão Voluntária encontra previsão em norma coletiva, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos e do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 234600-38.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): HUMBERTO SPULDARI, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, bem como do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 277-75.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: SILVIA HELENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano Bernardino Silva, Recorrente e Recorrido: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO. CUMULAÇÃO", por ofensa ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de 1% sobre o valor da causa; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 368, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias não recolhidas no período em que reconhecido o vínculo de emprego. **Processo: RR - 765-**



72.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Recorrido(s): FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIFERENÇAS. AJUSTE MEDIANTE NORMA COLETIVA" e "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL", por ofensa aos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e seus reflexos; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de pagamento de décimo terceiro salário proporcional. **Processo: RR - 300-05.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente e Recorrido: GERALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Adicional Noturno. Aumento do Percentual Previsto em Lei. Redução do Horário Noturno. Flexibilização. Norma Coletiva", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao indeferimento da pretensão relativa ao adicional noturno; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 869-49.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): FELIPE PIMENTEL FAGUNDES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1888-56.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inclusão do complemento temporário variável de ajuste de mercado - CTVA na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se condenou as Reclamadas a recalcularem o benefício previdenciário da Reclamante saldado em 31/08/2006, considerando o valor da CTVA no salário de contribuição. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 293-29.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JIRLENE FIRMINO



RABAÇA, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas à reclamante. **Processo: RR - 439-13.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GUSTAVO MIGUEL DA COSTA ROMERO, Advogado: Dr. Luís Fernando Bucco Brum, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa", "indenização por danos morais", "valor arbitrado à indenização por danos morais", "adicional de periculosidade", "validade do registro da jornada", "horas extras - regime de compensação", "intervalo intrajornada" e "vale transporte"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 445-30.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MARIZABETE CARVALHO CORREA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Soares Dorneles, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Serviço Social do Comércio - SESC) quanto aos temas "ENTE PARAESTATAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 8.666/1993" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INDENIZAÇÃO DO PIS E MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Serviço Social do Comércio - SESC) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 660-81.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KITS PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Advogado: Dr. Tales André Franzin, Recorrido(s): VANTUIR PIZANI ANTÔNIO, Advogado: Dr. Claudinei Conto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 860-93.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JULIANO FROHLICH, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, item I, e no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: RR - 925-31.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): EVANDRO ROGÉRIO DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1356-29.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Recorrido(s): DARVIN EVARISTO ORTIGARA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "prescrição - horas extras", "jornada de trabalho - horas extras - gerente de relacionamento/atendimento - livre manifestação de vontade - boa fé objetiva - proibição da reserva mental", "plano de cargos e salários autônomos - alegação de contrariedade à súmula nº 51, II, do TST", "cálculo das horas extras - pedido de apuração das horas extras considerando-se o salário previsto para a jornada de 6 horas" e "compensação do valor das horas extras com a gratificação de função paga". **Processo: RR - 1729-49.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDNAR JAPIASSU DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO E PAGO PELO EMPREGADOR. NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO A PARTIR DA APOSENTADORIA", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 127-17.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): IVANILDA ESTEVAM DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do segundo e terceiro reclamados por afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC (373 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo e terceiro reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista. **Processo: RR - 225-13.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): LUCIANO FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto



pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM O AGENTE QUÍMICO FORMALDEÍDO (FORMOL) SEM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO ADEQUADO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 377-83.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADILIO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, somente quanto ao tema referente à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à Entidade de Previdência privada, em relação às verbas salariais deferidas judicialmente, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Júlia Araújo de Melo Alves, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Júlia Araújo de Melo Alves. **Processo: RR - 801-24.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia; II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato autor quanto ao tema "feriados no regime 12X36", por contrariedade à Súmula n.º444, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro dos feriados laborados; III - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato autor quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo referente ao período da admissão até dezembro de 2010, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST, bem como os referidos reflexos. Tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 866-33.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Recorrente e Recorrido: ANDRÉIA REGINA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante ao item "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Pedido de conversão da reintegração em indenização substitutiva formulado em contestação e não examinado pela corte de origem por ocasião do



julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Efeito devolutivo em profundidade", por violação do art. 515, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se pronuncie, como entender de direito, sobre a possibilidade (ou impossibilidade) de se converter o pedido de reintegração em pagamento de indenização substitutiva, nos termos em que pleiteado pelo Reclamado em contestação; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente à matéria "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, a, do TST; e (d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Seguro de vida. Comprovação do pagamento do prêmio". **Processo: RR - 924-94.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas Extras. Critério de Abatimento dos Valores Pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento referente às horas extras e reflexos pagos seja efetuado sobre a totalidade dos valores recebidos, conforme a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 937-17.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESPÓLIO de LEANDRO RIBEIRO FABIANO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. David Ribeiro Rezende, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ribas, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade pleiteado, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes, apurado em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem. **Processo: RR - 1000-80.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): HERNANI RODRIGUES VALENÇA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões - compensação", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos



sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1202-04.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): VINÍCIUS FRANKLIN DA SILVA, Advogado: Dr. José Emilliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: RR - 1207-64.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCUS FLAVIO VALÉRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 73, § 5.º, da CLT e contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno incidente nas horas trabalhadas além das 5h e os devidos reflexos legais, observando-se o percentual de 20% sobre a hora diurna, em estrita observância às normas coletivas juntadas aos autos. **Processo: RR - 2315-96.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CECÍLIA TSIYEKO SASAKI, Advogado: Dr. Fabricio Palacios Leite Togashi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 489, § 1.º, IV, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de se pronuncie, especificamente, sobre as questões elencadas nos Embargos de Declaração da Reclamante, conforme fundamentação constante no corpo deste acórdão. Prejudicado o exame do tema de mérito do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2992-62.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10168-28.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADRIANA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Larissa Daphné de Medeiros Constant, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Silva Arruda, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 16712-42.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francarlos Diniz Ribeiro, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 1002081-22.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Recorrido(s): MARCELO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (FURNAS) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada (FURNAS) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1-90.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA CUNHA FURQUIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS, SACOLAS E PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e afastar o reconhecimento da rescisão indireta, excluindo, assim, o pagamento das verbas deferidas em função dessa modalidade de dispensa. Custas processuais pelo Reclamante. **Processo: RR - 371-47.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SHIRLEY APARECIDA CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Maria da Silva Cantídio Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FARMÁCIA. APLICAÇÃO DE INJEÇÃO", "TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA O MESMO EMPREGADOR POSTULANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPEIÇÃO. INOCORRÊNCIA", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "RESCISÃO CONTRATUAL". **Processo: RR - 477-81.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): HELDER NEY FREITAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Recorrido(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 585-51.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Clevis Vasquinho



Lapinski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (1) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante por todo o período de vigência do contrato de trabalho, sem a limitação imposta no acórdão regional; (2) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula nº 362 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei; (3) manter a autorização para abatimento dos valores porventura já depositados na conta vinculada do Reclamante, a tal título; (4) condenar a Reclamada a proceder à integração à remuneração do Reclamante dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, bem como o pagamento dos respectivos reflexos sobre "férias + 1/3, 13º salários, licença-prêmio, horas extras, adicional noturno, PLR, vantagens pessoais (VP), adicional por tempo de serviço, gratificação semestral e adicional incorporação", conforme pretensão exposta na petição inicial, a se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Júlia Araújo de Melo Alves, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 634-19.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Recorrido(s): ADILSON APARECIDO DE SANTANA, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 674-12.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA PASCOAL, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude do vínculo empregatício firmado com a primeira Reclamada, julgar totalmente improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da causa, fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$200,00 (duzentos reais) pelo Reclamante, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (a fls. 733). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 770-38.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): LARISSE VIANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARCANJO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luís Alves Quintela Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras (3.^a Reclamada). Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais; II - conhecer do Recurso de Revista da Samarco Mineração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à Samarco Mineração S.A. (2.^a Reclamada). Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 791-57.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ISIS GABRIEL MAMEDE LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 852-93.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO CARLOS STADLER DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 944 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a pensão mensal para 50% da última remuneração, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Tribunal de origem. **Processo: RR - 972-26.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): SIRLENE LOURENÇO, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GRUPO ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1143-13.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Recorrido(s): SIDNEIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - cartões sem assinatura - validade como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

meio de prova - ônus da prova", por violação do art. 74, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1277-02.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VANUSA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (C & A Modas Ltda.) quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. EMPREGADA CONTRATADA POR LOJA DE DEPARTAMENTO. ALEGADO DESEMPENHO DE FUNÇÕES TÍPICAS DE BANCÁRIO - VENDA DE PRODUTOS DO BANCO RECLAMADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTO COM O BANCO RECLAMADO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude do contrato de trabalho celebrado com a segunda reclamada (C & A Modas Ltda.) e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas e invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.054 - numeração eletrônica). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1322-32.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JÉSSICA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1717-49.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PRISCILA MARIA DE MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - limitação temporal - inexistência", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com adicional de 50%, com os reflexos postulados na inicial (pedido de letra "i" - fls. 19-e), nos dias em que efetivamente houve a prestação de jornada suplementar, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2419-27.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIA ALDELICE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10030-15.2014.5.15.0082 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): RIO PRETO AUTOMÓVEL CLUBE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários periciais. Exigência de depósito prévio. Cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a realização da perícia técnica para apuração do salário pago por fora, independentemente do depósito prévio dos honorários periciais, prosseguindo-se no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 10488-38.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Recorrido(s): ROGERIO IZIDORO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, nos cálculos da liquidação da sentença, sejam considerados os valores principais indicados na petição inicial, em relação especificamente aos pleitos que contenham valores líquidos. **Processo: RR - 10717-45.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10872-35.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Recorrido(s): ELLEN BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira de Mattos, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Recorrido(s): TOP LYNE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11274-77.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): EDGAR SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Perla Letícia da Cruz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento de Estradas de Rodagem. **Processo: RR - 11585-45.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JANET LILLIAN GUY, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Dr. Juliana Mendes Chagas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Petrus Tancredo Naves, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PROGRESSÕES HORIZONTAIS INSTITUÍDAS POR PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial ao pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, mantida, no entanto, a improcedência do pedido quanto ao mérito. **Processo: RR - 12381-39.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): JOSÉ RAFAEL, Advogado: Dr. Erlon Fernando Cruz, Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CEMIG) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada (CEMIG) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20196-40.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20491-90.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogada: Dra. Júlia da Costa Tavares, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUCIMAR RODRIGUES PEREIRA DAMO, Advogado: Dr. Fabrício Rafael Schäfer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS E SACOLAS. EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20586-67.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): ANDRÉ PRADIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



LTDA. - EPP, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): REIS SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 66-24.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelder, Recorrido(s): MARIA ELENIR DA SILVA PUKINSKAS, Advogado: Dr. Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 80-78.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): HERONILDES FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 748-87.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NETO GRACILIANO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 760-53.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Recorrido(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas



deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 982-84.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Arthur Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Processo: RR - 1074-96.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CBF INDÚSTRIA DE GUSA S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Recorrido(s): ONANIAS DIAS MOURA, Advogado: Dr. Igor Bitti Moro, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as indenizações por danos morais e materiais (pensionamento). Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1166-80.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Recorrido(s): SOLANGE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1170-90.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ NONATO PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Recorrido(s): GD CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1213-08.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Paula Andréa Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Thalles Vinícius de Moraes, Recorrido(s): UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. **Processo: RR - 1217-06.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): MARIA IRACI SAMPAIO BARRETO, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança não caracterizado -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

compensação - base de cálculo", por contrariedade à OJ-T n.º 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a compensação do valor devido a título de horas extras com o valor pago pelo cargo comissionado de oito horas, fixando a base de cálculo das horas extras como sendo a que remunera o cargo comissionado de seis horas. **Processo: RR - 10050-87.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7.º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto ao direito de ação direcionado ao recolhimento do FGTS, estando prescrita pretensão em relação aos valores anteriores à 31/3/2010. **Processo: RR - 10239-39.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS ÁVILA, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição-ratificação por tempo de serviço prevista em lei municipal", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante referente às diferenças de adicional por tempo de serviço e extinguir o processo, nesse particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973 (art. 487, II, do CPC/2015). **Processo: RR - 10277-57.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): EMILIANA MAGALHÃES DO AMARAL, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Barros, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 10395-42.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fábio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): THIAGO FERNANDES BERNARD, Advogada: Dra. Denise Maria Pacheco Andrioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10721-80.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Franco Pedreschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para decretar a aplicação da prescrição trintenária à pretensão aos depósitos de FGTS, limitado a 21/11/1986. **Processo: RR - 10825-73.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): STEPHANIE LOPES GAZONI GRANATO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10909-95.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETE, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): TERESINHA GONÇALVES DE LIMA ARAÚJO, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Tietê. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10937-11.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Jardim Neiva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Recorrido(s): AMILTON ANTUNES ARAÚJO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11226-24.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ildemar Caldeira Murta, Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Andrade Júnior, Advogado: Dr. José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11278-25.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana de Paiva Batatinha Prado, Recorrido(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Sorocaba. Prejudicada a apreciação do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 11437-14.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Recorrido(s): LIA SOUTO ALVES DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Diego Lima Xavier, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11659-97.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ROSÂNGELA BENEDITA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11989-16.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Rafael Galo Alves Pereira, Recorrido(s): JOSÉ ALVES MARCELINO, Advogado: Dr. Luciano Mariano Geraldo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Recorrido(s): ERCO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao reclamado. **Processo: RR - 20153-18.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JÉSSICA TAINARA DE BEM QUADROS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - comprovação da culpa in vigilando - ônus da prova", por má aplicação da Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para a fim de julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame do Recurso de Revista em relação ao tema admitido na decisão de admissibilidade regional. **Processo: RR - 20685-83.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): JACQUELINE CLEROCI LESSA BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a apreciação do capítulo recursal "honorários advocatícios". **Processo: RR - 20804-50.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): APISUL GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Recorrido(s): DANIELE DE FÁTIMA ZANINI MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000800-59.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERIKA GODINHO GOMES, Advogada: Dra. Priscila Puerta D'Angelis, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. CONTRATO DE APRENDIZAGEM",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego, (b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente a "salários do período de 05.04.2015 até 12.10.2015; férias proporcionais de 06/12 avos de 2015, todas acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional de 06/12 avos de 2015 e indenização do FGTS do período de estabilidade (06 meses)", correspondente ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante (Recurso de Revista - fl. 358) e (c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise da questão referente à responsabilidade subsidiária da Reclamada Sercom Ltda. pelo adimplemento das parcelas deferidas na presente demanda, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001344-14.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Emerson Rizzi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LÍDER MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 12-04.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Dr. Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 95-22.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAMAR VILARINDO CARNEIRO, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 150-68.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): ROSILETE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Brunoro, Advogada: Dra. Fernanda Barreto Flores, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 289-92.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): CREUSA FRANCISCA DA COSTA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aurélio Mestre Medeiros, Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 387-66.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ LEOCIR FURQUIM, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual divisado pelo Regional, determinar o retorno dos autos para novo julgamento do Recurso Ordinário, quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" e "dobras de domingos e feriados". **Processo: RR - 395-35.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MANOEL GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Neizon Brito Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização por dano material decorrente de despesas com a contratação de advogado (honorários advocatícios). **Processo: RR - 447-05.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Otaciano Carlos Freitas Costa, Recorrido(s): MARGARETE DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 581-29.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): SILVANO JOÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho de determinar a atualização dos dados do empregado-segurado junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), para quaisquer fins, inclusive averbação das parcelas salariais deferidas na Reclamação Trabalhista destinadas ao recálculo do novo salário-de-contribuição do trabalhador. **Processo: RR - 727-81.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA NILDA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 838-45.2016.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saviano Cericato, Recorrido(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 850-09.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Celedônio, Recorrido(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Limoeiro do Norte quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Limoeiro do Norte pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 850-58.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7.º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto ao direito de ação direcionado ao recolhimento do FGTS, estando prescrita pretensão em relação aos valores anteriores à 14/3/2011. **Processo: RR - 1061-73.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PAULA LIDIANE DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Renir Begnini, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1324-48.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Vagner Moreira Nunes, Recorrido(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline de Pinho Silva Pinheiro, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Recorrente (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). **Processo: RR - 1344-72.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ZOETI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Recorrido(s): CONSERGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1452-73.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): A C SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): TAÍNA MAIARA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Condoto Oshiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Apelo Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1636-04.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KABALA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A. **Processo: RR - 1946-42.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incorporação ao contrato de trabalho da Reclamante das disposições do "Manual de Benefícios - Política de Plano de Saúde - Embraco Planto RH Brasil", determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pleito obreiro, como entender de direito, analisando o efetivo cumprimento dos requisitos para o deferimento dos benefícios postulados no pedido "d" da petição inicial. **Processo: RR - 1982-35.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA DE SALES NETA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2165-33.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): GRACIELA PORFIRIO SILVA, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Poço Redondo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei



8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Poço Redondo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 2501-07.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): DEISE SOUZA GEMAQUE, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2713-55.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante e Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FRANCISCA VIEIRA BARATA, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Recorrido(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 10029-53.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JESUAN TEIXEIRA BISCAIA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 10174-59.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): BRUNA FERREIRA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): ARGON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10318-24.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Norzila Campos Vargas, Recorrido(s): JOSÉ FURTADO NETO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação em relação à indenização por dano material. Prejudicada a análise do tema "pagamento da indenização material em parcela única"; **Processo: RR - 10959-15.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): ROMÁRIO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso quanto ao tema "cadastro reserva - preterição de candidato aprovado em concurso público - inexistência de cargo vago", por violação do art. 37, II e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista e, por consequência, excluir a multa prevista no art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (a fls. 1.063). Mantido o valor da causa. **Processo: RR - 11100-13.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ALBERTO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Dr. Willian de Melo, Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Advogado: Dr. Anny Loures de Castro Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Banco do Brasil pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11428-22.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. Nilson Cesar Pivetta, Recorrido(s): CILAINE CRISTINA PIETROBON, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): SYDE SERVICES - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Piracicaba. **Processo: RR - 12255-38.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Celso de Freitas Santa Cruz Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Procurador: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12285-20.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): NAIARA SIQUEIRA BRESSAN PEREIRA, Advogada: Dra. Kariny Gonçalves Baldez, Recorrido(s): PRESTARI SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso



de Revista. **Processo: RR - 20458-74.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÁLVARO DA SILVA CRISTINA & FILHOS LTDA., Advogada: Dra. Rosane Silva Cristina Lopes, Recorrido(s): MIREILA SCORTEGAGNA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

Processo: RR - 21607-29.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): BRUNO DE SOUZA PAIM, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 24497-87.2016.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Recorrente(s): NOECIO MONTEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Dalmi Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Créditos Trabalhistas. Índice de Atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicado o IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas apenas no interregno de 25.03.15 a 10.11.2017, devendo ser utilizado a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas no período anterior a 24.03.2015 e posterior a 11.11.2017; conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento, como extraordinários, de 30 minutos diários, em razão do tempo despendido com o café da manhã.

Processo: RR - 24594-94.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LESCANO, Advogada: Dra. Ivanilda Padium de Oliveira Benites, Recorrido(s): CONSTRUVIAS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por afronta o disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra o Município.

Processo: RR - 100015-85.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ALBERTO GREGÓRIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Pontes de Almeida, Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais.



Processo: RR - 100101-46.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMARO CARLOS TEIXEIRA GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1000353-11.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIAS DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Raquel de Lima Reis, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000910-03.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KAROLAINE DE SOUZA EUGENIO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): GRUPO RR COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. RECUSA DA OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS com a respectiva multa de 40%, correspondente ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Custas processuais no valor de R\$200,00, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000916-80.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KÁTIA SOLANGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Recorrido(s): OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Emmanoel Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Cassio Ranzini Olmos, Recorrido(s): IDEIASNET S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 419-48.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antonia da Silva Jorge, Recorrido(s): BRAULINO RODRIGUES GAMA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93,



e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município Reclamado. **Processo: RR - 536-42.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): DILCE FIGUEIREDO CARDOSO PONTES, Advogado: Dr. Luan Damasceno da Cunha, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10150-04.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): JÚLIO GERTRUDES DOMINGOS, Advogado: Dr. Juliano Costa da Cruz, Recorrido(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada CEMIG pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 129600-89.1991.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): REINALDO REIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240400-50.1996.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELVIO LUPO JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): MÁRIO ROSSI, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Agravado(s): SANIUP TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Contei Anzulim, Agravado(s): SANLUP MANUFATURA DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Antônio de Souza, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE SANCHES, Advogado: Dr. José Alexandre Ferreira Sanches, Agravado(s): MERCEDES TREVIZOLLI SANCHES, Agravado(s): VILMA FERREIRA SANCHES, Agravado(s): REGINA APARECIDA SANCHES ROSSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270200-45.1997.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Débora de Fatima Colaço Bernardo, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO BORGES, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87700-26.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100200-72.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): JAIR ASSUNÇÃO DE PAULA,



Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576700-06.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GILSON PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164600-49.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARMEN BRITTO COELHO, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 653-09.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): FRANCISCO PAULO BATISTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 987-89.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): JURANDIR FRANCISCO PINHEIRO RAMIRES, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 473-58.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): ANA LÚCIA RIBEIRO D'AGUIAR, Advogado: Dr. Geraldo Magela S. Freire, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-84.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): IVONE XISTO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4685-61.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): PAULO CÉSAR GENZ, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149700-**



79.2012.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 935-09.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO AVACIR ALVES LOURENÇO, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1090-54.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DO EGITO ARAÚJO, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1812-09.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): JORGE DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11320-63.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12187-95.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogada: Dra. Katia Alves Penteadó, Agravado(s): GERCINEI QUEIROZ DE PAULA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ATL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogada: Dra. Sílvia Maria de Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 251-40.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): FERNANDO WEINHARDT GUIMARÃES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-12.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON LUIZ MAFUZA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-**



07.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogada: Dra. Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1511-83.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): ILKA MORENA DA CUNHA, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1805-53.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO MULLER, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Aparecida Gomes São Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2442-50.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARISTELA BASTOS DUARTE, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11619-33.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): FLAVIA ANTONILDA TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21096-32.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA PAULA GOMES CAXEIRO, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21129-83.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): RENATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21681-66.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): GLEICI ARAÚJO DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80733-16.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.



Processo: Ag-AIRR - 209-63.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ANDRÉIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-74.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-29.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): KAMILA ZAINÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 351-17.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IONES BALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à Agravante a multa de 2%, de acordo com o que dispõe o art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 395-26.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIMEDIC TECHNOLOGY COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Alves da Cruz, Agravado(s): LUÍS FELIPE GIORGI PEDROSA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): BIOMEDIC TECHNOLOGY COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 432-14.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SÉRGIO LISBOA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-26.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BARBARA VIEIRA PEDROSA LAMAS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-87.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator:



Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): VICTOR DA SILVA ALVES ZULIANI, Advogada: Dra. Eunice Reblin Viana, Advogada: Dra. Maria Gorete Hildefonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-02.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RILSON BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1020-24.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1539-84.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Advogada: Dra. Danielle da Silva Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Beserra Filho, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1575-41.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): VALDECI BENJAMIM FRANKLIN, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1625-06.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): RODERLEI MUNIZ MORAES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1856-94.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON MOREIRA DE ALFAIA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2144-27.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): CARLOS AIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11257-88.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): MAURO MAIA LELLIS, Advogada: Dra. Clarice Horst Dutra Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11693-33.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ARNALDO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001289-75.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): ELTON RICARDO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002065-72.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): CLECIMAR LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manuel Alves Valente, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133-70.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-97.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): ROSA DOS SANTOS MAKLOUF, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10844-16.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ELISIÁRIO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): PAVIBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Viviane Diniz, Agravado(s): G.G MAPA TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Advogado: Dr. RENE MAGALHAES COSTA, Agravado(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 204700-25.1989.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADAILDA GOMES NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Galvão Peres, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGDA MARTINS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União, apenas quanto ao capítulo "limitação da conta de liquidação - decreto n.º 3.711/00 - ônus da prova", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de: a) limitar a presente execução até a edição do Decreto n.º 3.711/2000; b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na execução do período posterior à edição do referido Decreto Presidencial, na forma prevista no art. 509, II do CPC/2015 (liquidação pelo procedimento comum), atribuindo o ônus probatório de demonstrar que foi descumprido o Decreto 3.711/2000 aos Exequentes; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo dos Exequentes. Obs. por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, foi deferida a palavra ao advogado do agravante e recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Agravada, Recorrente e Recorrida. Obs.: Falou pela Agravada, Recorrente e Recorrida o Dr. Antônio Galvão Peres. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Duarte, patrono dos Agravados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Vantuil Abdala. **Processo: ARR - 21700-91.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIANO GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): COUROS E TRAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fabiane Zanon Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas com relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sua condenação o pagamento de honorários advocatícios, por perdas e danos. **Processo: ARR - 65400-33.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Volkswagen quanto à quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, em razão da adesão do Autor ao PDV, instituído pela Volkswagen, e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 618600-42.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANE SELLA VECENTIN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1753-81.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA LAPOLLA, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 707-89.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA MARIA BELLO MAGALHAES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ARR - 1349-23.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS HILZENDEGER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado Banco do Brasil S.A., no que diz respeito aos temas "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extras", "Opção para o Exercício do Cargo. Preservação da Isonomia", "Horas Extras. Compensação com a gratificação de Função. Proporcionalidade da Gratificação"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1392-18.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VICTOR DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): A CUPELLO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC (373 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista. **Processo: ARR - 86900-35.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Kelcilene Cabral de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ERONILDO PEREIRA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 810-06.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMAR SCHULZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Decisão: por unanimidade: I) por não configurada a transcendência, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada no período posterior a 14/10/2010, deferir o pagamento de 1 hora por dia trabalhado com adicional de 50%, na forma da Súmula n.º 437, I, do TST, com os reflexos já deferidos na sentença, a fls. 598-e; III - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais, por contrariedade à Súmula n.º 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais. Determina-se, ainda, que os honorários periciais sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o atual entendimento do TST, consubstanciado na citada jurisprudência. **Processo: ARR - 10525-28.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VANDERLEI DE CARVALHO CARDOSO, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Julielen Nascimento Nazaré, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar o Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamante (Antônio Vanderlei de Carvalho Cardoso) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (Liquigás Distribuidora S.A.), com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20341-42.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KATERINE ARGILES FRANCO, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 231-30.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante, Recorrente e Agravado: TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVERALDL LUCIANO DE JUSUS, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao valor arbitrado à indenização por dano material (pensão mensal vitalícia) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: ARR - 557-61.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. Carolina Brito Quadros de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS RAMOS MELO, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras nas demais parcelas; quanto ao capítulo recursal "indenização por danos morais - revista em bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais pela revista em bolsas e sacolas; e quanto ao tema "horas extras - cartões sem assinatura - validade como meio de prova - ônus da prova", por violação do art. 74, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras em relação, especificamente, aos períodos em que os cartões de ponto não contêm a assinatura do Reclamante. **Processo: ARR - 1530-35.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FINAXIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: ARR - 1572-40.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON GIL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "do protesto interruptivo ajuizado pela CONTEC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e incidência do protesto interruptivo ajuizado pela CONTEC, restabelecer a sentença, no tópico; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que



julgou procedente o pedido de honorários advocatícios, fixados em 15%. **Processo: ARR - 1583-21.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ERON CARLOS AMORIM, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; III - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Adesivo do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 10741-73.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR FLORENCIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Estado Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20585-77.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARA MELLO ALMEIDA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada - ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da UNIÃO, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente; III - declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da UNIÃO, em razão do provimento do seu Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20616-21.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ISELDE MORAIS RIGOTTI, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 321-59.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO NUNES DE MIRANDA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 352-17.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, conforme pedido na petição exordial (3 horas diárias), a ser apurado em liquidação de sentença, relativo ao período não prescrito. Custas pela Reclamada, no mesmo valor atribuído pela sentença; II - Declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 419-16.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 520-23.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos seguintes temas: a) "competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à Entidade de Previdência privada em relação às verbas salariais deferidas judicialmente, como entender de direito; b) "base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação dos arts. 5.º, XXXVI e 7.º, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, reconhecer que o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, por todo o período não prescrito. **Processo: ARR - 1113-87.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Dr. Davi Fernando Figueredo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO DE BROBIO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "compensação de horário" e "indenização especial" e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1441-48.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten,



Agravado(s) e Recorrente(s): VILMA AIRES DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Preterição de Candidato aprovado em Concurso Público", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 10547-29.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 10678-86.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UIARA FÁTIMA DE SÃO JUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10760-40.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Faria Briote Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente; II - declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento, em razão do provimento do seu Recurso de Revista. **Processo: ARR - 11487-07.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURIVAN BASILIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação dos arts. 58, § 2.º, da CLT e 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença no tocante às horas in itinere. **Processo: ARR - 11631-89.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a pretensão veiculada na presente Reclamação Trabalhista, visto que todos os pedidos formulados referiam-se às diferenças salariais decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do recolhimento das custas processuais (justiça gratuita concedida a fls. 473-e). Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais veiculados no Agravo de Instrumento patronal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 20023-55.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI DA FONSECA FROHLICH, Advogado: Dr. Joana Jaques Leite, Advogado: Dr. César Augusto Vicenzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20032-87.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO PERES MATIAS, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Porto Alegre; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista do Município de Porto Alegre e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS. **Processo: ARR - 20077-92.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Cicero Hartmann, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER NUNES DIAS, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20312-19.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO ALVES HOFFMANN, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20762-37.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): AMILTON JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1088-38.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS SALVATI, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Laura Bacelo Nottar de Assis Brasil, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 397 da SBDI-1 do TST e à Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação da Súmula n.º 340 do TST, determinar a integração salarial da parcela "prêmio" e a sua utilização na base de cálculo das horas extras, com os devidos reflexos. **Processo: ARR - 1776-18.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VILSON JACINTO DE MATOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada por não estar configurada a transcendência das matérias; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à Entidade de Previdência privada em relação às verbas salariais deferidas judicialmente e aos temas que tenham sido prejudicados do Apelo Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 10263-37.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GTI - LOG S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Barcelona Bernardes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JORDÃO ANTÔNIO DINIS TRANSPORTES - EPP, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO MARCOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Magalhães Pimenta, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: ARR - 10320-09.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Rosânea da Silva Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): ENÍZIO DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Apelo Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 10402-95.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, os termos da sentença. **Processo: ARR - 10580-21.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA SALLES, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da União. **Processo: ED-AIRR - 277485-66.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Embargado(a): SIMONE FADANNI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Nilson Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5040-87.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LIDIANE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Embargado(a): VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Embargado(a): EDVALDO ALVES CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 131200-28.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDRÉA DE ALMEIDA CÉSAR, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Pirágine, Embargado(a): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Messias Silva Jesus, Embargado(a): TAREFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Embargado(a): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2059700-54.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TIRE - LIRE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Embargado(a): MARIA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Douglas Gali Falheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 124-84.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO ZENATTI, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicki, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 166900-46.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 81-18.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC/BH, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): INTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): EDIS EVANDRO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de corrigir erro material, passando-se a considerar que, na parte conclusiva do relatório do tema "Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária.", "Por todo o alinhado, dou provimento ao recurso de revista da Segunda Reclamada para afastar a responsabilidade solidária a ela imposta, na condição de empresa sucedida.", leia-se "Por todo o alinhado, dou provimento ao recurso de revista da Primeira Reclamada para afastar a responsabilidade solidária a ela imposta, na condição de empresa sucedida."; e, onde se lê, na parte dispositiva do acórdão, "..conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Recorrente, na condição de empresa sucedida.", passe-se a considerar "..conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à Recorrente, na condição de empresa sucedida.", sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 906-76.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1355-55.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): ELIAS JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 764-10.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1269-82.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VERA LÚCIA CHAGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Embargado(a): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cássia Dutra Teixeira, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Embargado(a): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): GBBG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA de DJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Embargado(a): ODEUM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Embargado(a): IN ORDER COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Barcelos de Oliveira, Embargado(a): GUILHERME BELLEGARD BASTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): FRANCESCA MARIA GIOBBI, Advogado: Dr. Matus Alan Borges dos Santos, Embargado(a): LA MARTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para, sanando a omissão, examinar os Recursos de Revista das Reclamadas "ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda." e "AREZZO Indústria e Comércio S.A."; II - não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas "ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda." e "AREZZO Indústria e Comércio S.A.". **Processo: ED-AIRR - 1301-74.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTARES EDUCACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): MAURO RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 114900-88.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): JULIANA MIRANDA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 242-62.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIFABIO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Moacir Pereira dos Santos, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 341-23.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILSON FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1159-64.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): CAROLINA DA SILVA PETERS DE AVILA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI JUSTIÇA, Advogado: Dr. Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1426-53.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO PAULINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Mikênio da Silva Câmara, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2575-09.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): RENATA SANTOS GOMES VIOLANTE, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10780-82.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDILANE MARIA FLORES TEODORO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para correção de erro material, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 543-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO MELO DE MORAIS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 603-40.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DAMIANA CARINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cañado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 698-36.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: APARECIDA VICENTINA PIRES DE SOUZA BOTELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cañado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 797-45.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRUNO FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1116-88.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSEFA MATIAS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de acrescer à condenação a determinação de que a primeira Reclamada forneça as guias para levantamento do FGTS e do seguro-desemprego, tal como requerido na inicial. **Processo: ED-ED-ARR - 1341-84.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALDECI CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BRASISAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1402-88.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ XAVIER DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1511-98.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DANIELLE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a): AEROPARK



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1512-12.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Embargado(a): CELSO YOCHIO YACOTE, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Caldas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1837-79.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2483-37.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): IZABEL JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 11246-75.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ISRAEL VAZ, Advogado: Dr. Renato Russo, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Embargado(a): NOVATECC CONSTRUÇÃO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Oliveira de Castro, Embargado(a): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 11276-63.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAROLINA ELISA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11956-32.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ARROYO MARTINS, Advogado: Dr. Cláudia Caron Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12382-92.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WILSON CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12393-73.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELINOR SANDRA TELLES DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24216-31.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): RENAN NAZARE PEREIRA VALLE BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 80777-38.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WILLIAM NUNES LEITE, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 487-34.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): JOSÉ JAILTON VITAL, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 605-53.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Embargado(a): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Vivian Dantas Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Determino a correção na autuação do feito, para que se exclua o Sr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes da condição de Embargado. **Processo: ED-AIRR - 1303-43.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos quanto aos temas "natureza salarial do auxílio alimentação" e "honorários assistenciais", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 1443-69.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIO RUY CHERUBINI, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1632-84.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



Embargado(a): JOAQUIM ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2904-22.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): MARINA VILA CASTRO, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Embargado(a): CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10308-73.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MRAA PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Embargado(a): ADDOR E ASSOCIADOS PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Embargado(a): CAROLINE CRISTINE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10852-82.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: R M WILLEMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Felipe Pitta Fernandes Correa, Embargado(a): VASCO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10859-14.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ELIANA DOS SANTOS BENEDITO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10891-03.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANDRÉ LÚCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11102-55.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11214-30.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REINALDO DE RESENDE, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VLI S.A., Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11404-40.2015.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): BEQUEST SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11715-78.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): LUÍS CARLOS DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo as omissões apontadas, conferir efeito modificativo ao julgado, excluindo da decisão a determinação do pagamento de custas processuais, e para fixar a incidência de juros de mora conforme os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ED-AIRR - 24515-60.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): LUCAS VIANA DA SILVA ARGUELLO, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1002141-31.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Adilson Monteiro de Souza, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 615-36.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANDERSON SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1464-08.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALERSON DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do novo CPC. **Processo: ED-AIRR - 2298-24.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ORLANDINO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10035-73.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JONAS WIEZEL FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10165-43.2016.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WALDOMIRO SARNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10340-12.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDERSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Cinthia Magaly Montano Vaca, Embargado(a): VILAPORT SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 10370-84.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCEL NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Embargado(a): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10889-16.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SIMONE APARECIDA DA CRUZ ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Augusto dos Santos Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte autora, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 11027-84.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ALEXANDRO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Julio Cesar Ribeiro, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10002-54.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARLOS PINTO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 109800-45.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Procurador: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARLOS ADALBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado, após o voto do Exmo. Ministro Ubirajara Carlos Mendes, que acata a divergência proposta pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no sentido de "conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. Custas processuais inalteradas.". Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno em matéria objeto do presente recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Júlia Araújo de Melo Alves, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1047-03.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARILVA MARIA SALAMON, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, prorrogar o pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, no sentido de (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "ilegitimidade passiva", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "migração de plano de complementação de aposentadoria - efeito - integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição para o fim de apuração do valor a ser vertido à FUNCEF com o consequente recálculo do valor saldado", "responsabilidade solidária", "reflexos em licença-prêmio e APIP", "integração da reserva matemática", "juros e correção monetária", "pedido de limitação da condenação - custeio da complementação de aposentadoria", "honorários advocatícios" e "multa aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "prescrição - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "migração de plano de complementação de aposentadoria - efeito - integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição para o fim de apuração do valor a ser vertido à FUNCEF com o consequente recálculo do valor saldado", "diferenças de complementação de aposentadoria - inclusão do CTVA na base de cálculo do benefício saldado"



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e "custeio e reserva matemática"; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "redução salarial - caixa econômica federal - CEF - classificação de agências - critérios geográficos e econômicos - princípio da isonomia e não discriminação". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Terceira Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Primeira Recorrente. **Processo: AIRR - 2074-38.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): NÍLTON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1764-63.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALESSANDRA MARIM, Advogada: Dra. Simone Girardi dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. VALOR ARBITRADO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO DECORRENTE DO MESMO FATOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 18 do CPC/1973 (indenização por litigância de má-fé). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2493-67.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIRLETE PAULISTA SCHIMIDT, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas da Exequente.", diverge o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Caputo Basto quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.". Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal



Pleno em matéria objeto do presente recurso. **Processo: Ag-AIRR - 272-59.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODOLFO MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 553-32.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDGAR JOSÉ MENATTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "juros de mora - termo inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da apresentação da primeira reclamação trabalhista, qual seja: a ação coletiva proposta pela APCEF, em 17/7/2004, nos termos dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei n.º 8.177/91. **Processo: AIRR - 2602-81.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THAÍS PEREIRA DA SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto ao tema "atualização monetária - créditos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.", diverge o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Caputo Basto quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.". Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno em matéria objeto do presente recurso. **Processo: AIRR - 10576-20.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉLSON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (CALL CENTER). **Processo: AIRR - 1323-52.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO MOISE BELLELIS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6300-47.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL WILLIAN DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, prorrogado o pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10519-08.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): PRISCILA LOURENÇO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 20656-30.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Dr. Rute de Los Santos Sarmiento, Agravado(s): MÁRIO JESUS GOMES, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 151100-26.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MOACYR FORMIGA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 259-14.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREI FRANCIOLI FICHER, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas do Autor.", diverge o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Caputo Basto quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS



TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.", diverge o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Caputo Basto quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.". Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno em matéria objeto do presente recurso. **Processo: Ag-AIRR - 392-64.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GABRIELA ALVES COELHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 433-68.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): POLIANA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1196-47.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHB - COMPANHIA HIPOTÉCÁRIA BRASILEIRA, Advogada: Dra. Camila Oliveira Toscano de Araújo, Advogado: Dr. Jubson Telles Medeiros de Lima, Agravado(s): HENRIQUE EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alisson Petros de Andrade Feitosa, Advogado: Dr. Leandro Nogueira Marques, Agravado(s): HABITAÇÃO POPULAR CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Isaac Abrantes Fernandes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jubson Telles Medeiros de Lima, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1701-34.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JACIARA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2292-93.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LEONARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10153-02.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELMO ALVES LIMA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, declarando a nulidade da dispensa, determinou a reintegração do Reclamante e condenou o Reclamado ao ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros legais. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: AIRR - 10770-65.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): FÁBIO SOARES BARROS E OUTRA, Advogada: Dra. Daiane Cristina de Godoi, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.", diverge o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Caputo Basto quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.". Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno em matéria objeto do presente recurso. **Processo: AIRR - 10734-69.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Ana Patrícia Serrano Alécio Campos, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, prorrogar o pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11755-76.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA PAIVA OLIVEIRA MIRANDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, Agravado(s): QUALYMAX COMERCIAL E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ruy Wiliam Polini Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (CALL CENTER). **Processo: Ag-AIRR - 10868-92.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SILVÂNIA FÁTIMA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Cláudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10892-19.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BERNARDES DIAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 24862-78.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ABEL BATISTA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Adriano Loureiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante.", diverge o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Caputo Basto quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.". Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno em matéria objeto do presente recurso. **Processo: AIRR - 24886-35.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relatora, no sentido de: "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.", diverge o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Caputo Basto quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.". Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno em matéria objeto do presente recurso. **Processo: Ag-AIRR - 132006-55.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDENISE FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 451-38.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Agravado(s): ANTÔNIO ROMUALDO BASTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10330-19.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CASSIA MARTINS FLOR, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10637-91.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SILVANO DE MELO ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10993-78.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).). **Processo: AIRR - 11104-15.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): G8 PRE-VESTIBULAR LTDA, Advogada: Dra. Adriana Andrade da Silva, Agravado(s): ISABELLA ALMOHALHA, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO P/REDEFINICAO ACESSO ENSINO ESTUD UNIVERSIDADE FEDERAL DE MG PRE-FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar o retorno à Secretaria Geral Judiciária em razão da prevenção da Egrégia 3ª Turma, que julgou-o na fase de conhecimento, observada a compensação do acervo do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 25854-72.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KEITT FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.", diverge o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Caputo Basto quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.". Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno em matéria objeto do presente recurso. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma